



Resolução PG-Mec 2/2007

Estabelece normas sobre concessão e manutenção de bolsas de estudo gerenciadas pelo PG-Mec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Periodicamente, a Coordenação do PG-Mec publicará edital definindo o processo seletivo para conceder bolsas de estudo gerenciadas pelo PG-Mec.

§ 1º Poderão participar alunos regulares do PG-Mec e candidatos inscritos e aprovados para ingressar como alunos regulares no PG-Mec.

§ 2º O edital deverá informar no mínimo: período, forma e documentos necessários para inscrição; número de bolsas de estudo já disponíveis; número de bolsas de estudo previstas para serem concedidas futuramente; e data prevista para divulgação do resultado.

Art. 2º Os candidatos serão classificados em função de dois critérios:

a) Artigos publicados:

Tipo de publicação	Pontos
Artigo publicado em congresso de iniciação científica ou qualquer outra publicação	1
Artigo completo publicado em congresso Nacional A ou Internacional A ou B da área Engenharias III do QUALIS da CAPES	2
Artigo completo publicado em revista científica Nacional A da área Engenharias III do QUALIS da CAPES	4
Artigo completo publicado em revista científica Internacional B da área Engenharias III do QUALIS da CAPES	7
Artigo completo publicado em revista científica Internacional A da área Engenharias III do QUALIS da CAPES	10

b) Número de créditos obtidos em disciplinas de mestrado/doutorado com conceito A, B ou C, de acordo com a escala adotada na resolução 62/03-CEPE: um ponto por crédito com conceito C; dois pontos por crédito com conceito B; e três pontos por crédito com conceito A.

§ 1º Será constituída uma comissão composta pelo menos por um professor de cada área de concentração do PG-Mec e um representante discente para realizar a classificação dos candidatos.

§ 2º Só deverão ser considerados artigos e créditos devidamente comprovados com documentos entregues dentro do prazo de inscrição, exceto no caso de disciplinas cursadas no PG-Mec.

§ 3º Para artigos considerados idênticos ou quase idênticos, segundo critérios da comissão, será considerado apenas um artigo por nível (iniciação científica, congresso ou revista) da tabela acima. Além disso, o número de pontos de cada artigo deve ser dividido pelo número de autores menos a unidade.

Art. 3º Para cada linha de pesquisa, de cada curso, deverá ser montada uma tabela de classificação de acordo com o seguinte procedimento:

- 1) Relacionar todos os candidatos com seus respectivos pontos referentes ao critério “a” do Art. 2º.
- 2) Normalizar os resultados do item anterior (1) com o candidato que tiver o maior número de pontos neste critério.
- 3) Multiplicar por 5 os resultados do item 2.
- 4) Relacionar todos os candidatos com seus respectivos pontos referentes ao critério “b” do Art. 2º.
- 5) Normalizar os resultados do item 4 com o candidato que tiver o maior número de pontos neste critério.
- 6) Multiplicar por 5 os resultados do item 5.
- 7) Somar os pontos de cada candidato obtidos nos itens 3 e 6. Se em um dos itens 3 e 6 o resultado for nulo, multiplicar por 10 o item não-nulo.
- 8) Montar a tabela de classificação, dispondo os candidatos em ordem decrescente de pontuação. Havendo empate, usar a seguinte seqüência para desempatar: (1º) pontos do item 6; (2º) pontos do item 3; e (3º) a comissão de classificação deve decidir e justificar.

§ 1º O resultado do processo seletivo, homologado pelo Colegiado do PG-Mec, será divulgado na forma de uma tabela de classificação para cada linha de pesquisa, de cada curso, com os candidatos inscritos nela.

§ 2º O resultado terá validade até a divulgação do resultado de novo processo seletivo para bolsas de estudo.

§ 3º Cada bolsa de estudo que venha a ser disponibilizada deverá ser concedida seguindo a tabela de classificação de cada linha de pesquisa de cada curso observando a distribuição ideal de bolsas, dada atualmente por 2 bolsas de mestrado e 1 de doutorado por cada linha de pesquisa de cada curso.

§ 4º Se não existir candidato em alguma linha de pesquisa, a bolsa desta linha deverá ser passada à linha que tiver menos alunos com bolsas no mesmo curso.

§ 5º Cada vez que o número de bolsas do PG-Mec mudar, o Colegiado deve definir a nova distribuição ideal de bolsas entre as linhas de pesquisa de cada curso.

Art. 4º As condições mínimas que cada aluno deve atender para manter sua bolsa de estudo são:

- a) Não ter qualquer tipo de atividade remunerada, fixa ou eventual, exceto ser professor substituto em instituições públicas de ensino superior.
- b) Não ter qualquer outro tipo de bolsa de estudo.
- c) Dedicar-se em tempo integral ao curso.
- d) cursar no mínimo três disciplinas por período letivo, exceto quando: já tenha completado o número mínimo de créditos do curso; o número de disciplinas para completar os créditos seja inferior a três; ou a bolsa tenha sido concedida após a matrícula no período letivo atual.
- e) Atender a outras exigências do órgão que concede a bolsa, principalmente cursar uma (mestrado) ou duas vezes (doutorado) a disciplina Prática de Docência.

Art. 5º A bolsa de estudo de qualquer aluno será cancelada no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- a) Não atender a qualquer item do Art. 4º.
- b) Ultrapassar 24 (mestrado) ou 48 (doutorado) meses de curso como aluno regular.
- c) Obter conceito D (reprovado), de acordo com a escala adotada na resolução 62/03-CEPE, em qualquer disciplina iniciada no período letivo trimestral em que foi concedida a bolsa, ou nos períodos letivos seguintes.

§ 1º O cancelamento da bolsa poderá ser adiado no caso de não existir nenhum outro aluno do respectivo curso interessado em bolsa.

Art. 6º Disposições finais:

- a) Revoga-se a Resolução PG-Mec 2/2006 e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PG-Mec.
- b) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.
- c) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2007.

Prof. Carlos Henrique Marchi

Coordenador do PG-Mec